## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT N° 02/2023

Data: 26 de maio de 2023

Altera-se o § 1º do Art. 71-A, na Lei Orgânica Municipal de Sorriso/MT, que dispõe sobre apresentação das Emendas ao Orçamento do município.

**CELSO KOZAK – PSDB** e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no Art. 28 da Lei Orgânica Municipal e Art. 205 do Regimento Interno, propõem a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município de Sorriso/MT:

:

Art. 1 o Fica alterado o § 1º do Art. 71-A, na Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71-AÉ obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1 o As emendas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2 o Esta proposta de Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de maio de 2023.

**CELSO KOZAK**

**Vereador PSDB**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RODRIGO MACHADO** **Vereador PSDB** | **DAMIANI** **Vereador PSDB****DEVANIL BARBOSA** **Vereador PATRIOTA** | **DIOGO KRIGUER****Vereador PSDB****MAURICIO GOMES****Vereador PSB** | **IAGO MELLA****Vereador PODEMOS** |
|   |  **JUSTIFICATIVA** |

A Emenda Constitucional n° 126, DE 21/12/2022, trouxe consigo algumas mudanças razoáveis no processo legislativo orçamentário e, a principal delas foi a reserva do percentual das emendas individuais, de 1,2 % para 2% da Receita Corrente Líquida (RCL). Ou seja, os vereadores poderão dispor de um valor ainda maior para usarem em suas emendas a partir de 2024.

Considerando que através dessa alteração, ainda permanece a vinculação de destinação de metade de cada emenda para gastos com ações e serviços públicos de Saúde.

Considerando que antes haviam duas bases de cálculo: no momento de elaboração, considerava-se a Receita Correte Líquida (RCL) prevista no projeto de Orçamento, mas para a execução era considerada a RCL realizada no ano anterior.

Considerando que o critério foi uniformizado: o valor passa a ser de 2% sobre a RCL do ano anterior ao da apresentação do projeto da LOA.

Considerando que as emendas ao Orçamento de 2024, será considerada a RCL de 2022.

Considerando que para as emendas de 2023, nada muda. Prevalecem os valores aprovados no ano anterior para o Orçamento deste ano.

Diante do exposto, esperamos a aprovação da respectiva Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de maio de 2023.

**CELSO KOZAK**

**Vereador PSDB**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RODRIGO MACHADO** **Vereador PSDB** | **DAMIANI** **Vereador PSDB****DEVANIL BARBOSA** **Vereador PATRIOTA** | **DIOGO KRIGUER****Vereador PSDB****MAURICIO GOMES****Vereador PSB** | **IAGO MELLA****Vereador PODEMOS** |